



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.139

Altera o anexo da resolução CUNI n.º 1.380, que regulamenta os Programas de Assistência Estudantil.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 319ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.005759/2018-11;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos (anexo),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil representados nesta Resolução compreendem duas modalidades de bolsa: bolsa-alimentação e bolsa-permanência.

Art. 2º Alterar o artigo 8º, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 8º As bolsas alimentação, permanência são disponibilizadas aos estudantes classificados nas categorias A, B, C e D, de acordo com as seguintes especificações:

§1º A bolsa alimentação será concedida com valor integral, correspondente ao total de créditos para almoço e jantar nos Restaurantes Universitários, para os estudantes classificados nas categorias A, B, C e D.

§2º A bolsa permanência será concedida de forma escalonada, de acordo com a classificação socioeconômica:

I - categoria A: bolsa permanência com valor integral, 100% (cem por cento);

II - categoria B: bolsa permanência com valor parcial de 75% (setenta e cinco por cento);

III - categoria C: bolsa permanência com valor parcial de 50% (cinquenta por cento);

IV - categoria D: bolsa permanência com valores parciais de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º Alterar o artigo 18, que passa a figurar com a seguinte redação:



Art. 18 O valor da Bolsa-Permanência será fixado pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ouvida a Pró-reitoria de Planejamento.

Art. 4º Suprimir o Capítulo IX – Programa Bolsa Transporte.

Art. 5º Alterar o artigo 27, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 27 As bolsas alimentação e permanência serão concedidas obedecendo-se aos seguintes prazos:

I - validade da avaliação socioeconômica;

II - uma vez e meia o tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos;

Art. 6º Suprimir o inciso III do Artigo 27.

Art. 7º Alterar o artigo 28, que passa a figurar com a seguinte redação:

I - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação na modalidade presencial, com carga horária mínima de 150 horas semestrais;

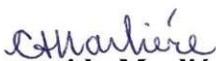
II – comparecer às convocações da PRACE.

Parágrafo único: o estudante em mobilidade acadêmica poderá ser contemplado com a bolsa-permanência, devendo passar por revisão da avaliação socioeconômica caso também seja beneficiário com bolsa para fins de mobilidade no período.

Art. 8º Suprimir o inciso II do artigo 32.

Art. 9º Estas alterações entram em vigor a partir da data de publicação desta resolução.

Ouro Preto, 23 de novembro de 2018.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente

